

- d) Elaborar a conta de gerência e submetê-la à aprovação do conselho directivo;
 - e) Colaborar na elaboração do orçamento e assegurar a sua execução;
 - f) Fiscalizar, controlar e contabilizar as receitas;
 - g) Realizar os pagamentos dos processos de despesas de bens e serviços previamente autorizados;
 - h) Satisfazer as requisições provisórias de fundos previamente autorizadas;
 - i) Registar em contas correntes de tesouraria os fundos recebidos por conta de dotações orçamentais ou outras, bem como as despesas efectivamente pagas por conta dessas dotações;
 - j) Emitir mensalmente balancetes de tesouraria, a submeter ao conselho directivo;
 - l) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro de bens, bem como promover as diligências necessárias à realização de quaisquer contratos relativos à utilização, conservação e reparação do património;
 - m) Proceder às aquisições necessárias para o funcionamento dos serviços, designadamente mediante a realização de concursos;
 - n) Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis em depósito e pelo material indispensável ao regular funcionamento dos serviços, com um sistema de controlo de utilização de consumos, por meio de livros ou ficheiros adequados;
 - o) Assegurar a gestão do contingente de viaturas dos serviços, de acordo com as directivas da entidade gestora dos veículos do Estado, garantindo, designadamente, a sua manutenção, conservação e reparação, com vista ao seu aproveitamento racional, bem como proceder aos registos diários das saídas das viaturas, das senhas de combustível distribuídas e de todas as despesas referentes às mesmas, com vista ao apuramento dos custos de funcionamento de cada uma delas;
 - p) Promover a organização de medidas de segurança contra incêndios e outras que as circunstâncias aconselhem, bem como zelar pela segurança dos edifícios e de outras instalações e logradouros e proceder à elaboração de medidas conducentes à respectiva conservação, limpeza e vigilância;
 - q) Executar qualquer outra tarefa que lhe seja determinada superiormente.
- 3 — Compete à RA, através da Secção de Pessoal:
- a) Praticar os actos administrativos preparatórios relativos ao recrutamento, provimento, promoção e cessação de funções de pessoal;
 - b) Colaborar, no âmbito da sua competência, na organização do cadastro de pessoal, bem como no registo e controlo de assiduidade e na notação anual;
 - c) Colaborar, no âmbito da sua competência, na organização e realização de cursos de formação e aperfeiçoamento de pessoal, com vista à sua realização profissional;
 - d) Despachar todo o expediente relacionado com os serviços de segurança social (ADSE), promovendo, designadamente, a instrução de processos de inscrição, atribuição de subsídios e prestações complementares de abono de família;
 - e) Receber, registar, classificar e distribuir toda a correspondência, bem como divulgar pelos serviços normas internas, directrizes superiores e legislação respeitante a assuntos de interesse pessoal ou dos serviços;
 - f) Organizar o arquivo geral do INAMB, mantendo-o em condições de fácil consulta por todos os serviços, bem como organizar o arquivo estático, mantendo-o actualizado;
 - g) Solicitar e prestar informações ou outros elementos indispensáveis ao exercício da sua actividade e propor as necessárias acções de coordenação entre as unidades orgânicas do INAMB;
 - h) Executar qualquer outra tarefa que lhe seja determinada superiormente.
- 7.º — 1 — As delegações regionais do INAMB são os serviços que prosseguem, a nível regional, as atribuições do Instituto, competindo-lhes o tratamento e encaminhamento das questões ambientais legais, tal como se refere no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 34/89, de 30 de Janeiro.
- 2 — A criação e a estruturação, nomeadamente a definição do estatuto orgânico, funcionamento e competência das delegações regionais são matérias a regular por diploma autónomo, o qual deverá regulamentar o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/89, de 30 de Janeiro, sem prejuízo das disposições aplicáveis do presente diploma.
- 3 — As delegações regionais podem integrar centros de formação e informação ambientais de âmbito regional e local, conforme os casos e respectivo estatuto, aprovado nos termos do n.º 2.
- Ministério do Planeamento e da Administração do Território.
- Assinada em 27 de Fevereiro de 1989.
- O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 204/89

de 10 de Março

Dando cumprimento ao estabelecido nos diplomas legais que autorizaram a criação e o funcionamento de várias escolas superiores de educação particulares e cooperativas (Decretos-Leis n.ºs 406/88, 407/88 e 408/88, de 9 de Novembro, 415/88, 416/88 e 417/88, de 10 de Novembro, 441/88, de 30 de Novembro, e 468/88, de 16 de Dezembro);

Tendo em conta os números propostos pelas entidades titulares daquelas novas escolas para a matrícula e frequência dos cursos nelas autorizados;

Ponderando os factores mandados ter em consideração pelo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 121/86, de 28 de Maio: Ao abrigo e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 121/86, de 28 de Maio, e da alínea f) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º Os números de alunos a considerar no ano lectivo de 1988-1989 para efeitos de matrícula no 1.º ano dos cursos autorizados nas escolas superiores de educação particulares ou cooperativas legalmente em funcionamento são os constantes do mapa anexo à presente portaria.

2.º Os números máximos de frequência de alunos em todos os anos dos planos de estudos dos cursos referidos no número anterior são os constantes do mapa anexo.

Ministério da Educação.

Assinada em 16 de Fevereiro de 1989.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Mapa anexo

Instituição	Curso	Número máximo de alunos a matricular no 1.º ano	Número máximo de frequência
Escola de Educadores de Infância (Lisboa).....	Educadores de infância	70	200
Escola Superior de Educação de Torres Novas	Professores do ensino básico (1.º ciclo)	50	150
	Educadores de infância	60	180
Escola Superior de Educação de João de Deus.....	Professores do ensino básico (1.º ciclo)	30	80
	Educadores de infância	50	140
Instituto Superior de Ciências Educativas	Professores do ensino básico (1.º ciclo)	80	240
	Educadores de infância	50	-
Escola Superior de Educação de Fafe	Educadores de infância	70	200
Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti...	Educadores de infância	45	130
Escola Superior de Educação de Santa Maria	Educadores de infância	80	240
Escola Superior de Educação de Jean Piaget (Almada)	Educadores de infância	65	190
Escola Superior de Educação de Jean Piaget (Arcozelo)	Educadores de infância		

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 205/89

de 10 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, sejam criados e postos em circulação bilhetes-postais simples para o serviço nacional, com as seguintes características:

- 1) Serão fabricados em cartolina de 180 g/m², com as dimensões de 105 mm × 148 mm;
- 2) O rosto conterá:

Ao alto, à esquerda, os dizeres «Bilhete-postal» e o símbolo «Código postal — meio caminho andado» e, à direita, impresso o selo de 29\$ da emissão base em vigor;

Uma zona intermédia, delimitada superiormente pelas palavras «Remetente» e «Endereço» a 40 mm do bordo superior, dividida por um traço vertical;

O lado direito, com a largura de 97 mm, é preenchido por quatro linhas horizontais e uma zona sombreada, no remetente e no endereço, destinada ao código postal;

Na parte inferior, uma zona reservada aos CTT para indexação;

- 3) Data de entrada em circulação — 8 de Março de 1989.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 22 de Fevereiro de 1989.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.